



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 /93.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do seguinte bem do Município:

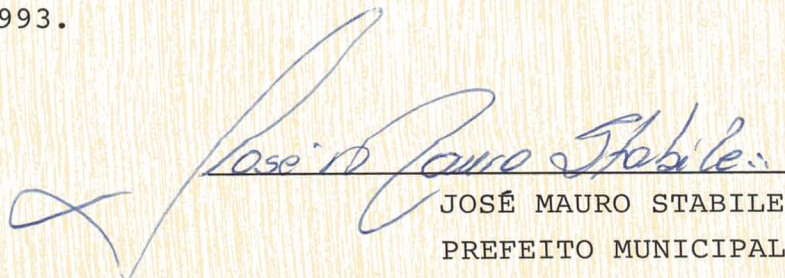
"Um veículo marca Mercedes Bens, modelo Ônibus - 362; ano de fabricação 1977; cor branca; placa ON - 4014, combustível - Diesel; chassi nº 32142413030212.

Artigo 2º - A alienação do Bem público, especificado no artigo anterior, será efetivada via Leilão Administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com Edital Público, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

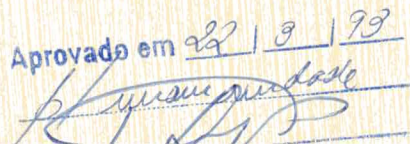
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 08 de Março de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 22/3/93




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Aprovado em 22/3/93

Srs. Vereadores,


Presidente da Câmara

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a alienar Bem móvel do patrimônio público do Município.

A alienação proposta, se torna necessária, mediante ao fato que, à Prefeitura Municipal adquiriu para o transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino dois veículos ônibus, em melhores condições de uso, com aspecto geral superior ao existente e, sua manutenção na frota de veículos municipais, ficaria muito inconveniente.

Outro aspecto levado em consideração, foi o relatório exarado por uma comissão composta pelos Vereadores Roberto Dias da Silva, José Helvécio Fernandes de Rezende e Carlos Roberto Souto da Silva, que, em recente visita ao Pátio da Prefeitura, comprovaram ser necessário sua troca, por outro ônibus em melhores condições e que, venha atender com eficácia à nossa clientela estudantil, no que tange o serviço de transporte.

Cabe salientar que, a renovação na frota de veículos do Município se torna necessário, para atendimento adequado a crescente demanda dos serviços a serem prestados, notadamente na Educação que, sem dúvida nenhuma é um setor de nossa gestão que receberá a maior gama de recursos.

Pautados nas considerações expostas, solicitamos a tramitação da presente matéria em regime de urgência, para que possamos, se aprovado nossa proposta, efetuar o processo de alienação em tempo breve, para evitar maior desvalorização do veículo à nível de mercado.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de Março de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE